COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 56/2023

Objeto: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 210/2022, de autoria da Vereadora Ana Paula, que "Altera o nome da Clínica Policlínica Sul para 'Iva Balduíno'", conforme mensagem nº 71/2023.

PARECER

I – RELATÓRIO

01. Cuida-se de análise do **Processo nº 56/2023**, cujo objeto é o *"VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 210/2022, de autoria da Vereadora Ana Paula, que "Altera o nome da Clínica Policlínica Sul para 'Iva Balduíno'", conforme mensagem nº 71/2023."*

02. Em apertada síntese, o Chefe do Executivo aponta que, a proposição parlamentar afronta o disposto no Art. 55, VI e XI da Lei Orgânica Municipal.

03. Passamos à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

04. Em suma, o Chefe do Executivo sustenta que o vício de iniciativa da propositura parlamentar aprovada pela Casa Legislativa.

05. Inicialmente, tem-se que os dispositivos legais apontados como feridos, estão em perfeita consonância com a Lei Orgânica Municipal, que traz:

> *"Art. 55 - Compete privativamente ao Prefeito:*
>
> *(...)*
>
> *VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal,* ***na forma da Lei****.*
>
> *(...)*
>
> *XI - planejar e promover a execução de serviço público municipal;"*

06. Ora, resta muito claro, que ao Chefe do Executivo resta garantida a prerrogativa de dispor sobre a organização e funcionamento do ente, bem como a forma de executar o serviço público, observando a Lei.

07. No presente caso, a Lei Aprovada não determina a forma de organização e funcionamento da administração, tampouco como deve se dar a execução do serviço púbico, mas tão somente define um objetivo social, com a indicação das diretrizes as quais o Chefe do Poder Executivo, dentro de seu escopo de atuação e faculdades legais, irá observar quando tratando-se da temática em discussão.

08. A forma de efetivação da vontade do legislador, do ponto de vista administrativo, continua sendo prerrogativa do Prefeito, entretanto, não se pode olvidar que a criação de políticas públicas, sua forma de constituição e objetivos, podem sim ser objeto de iniciativa do Poder Legislativo.

09. De outra ponta, tem-se que nenhuma nova atribuição está sendo criada.

10. Sendo assim, nenhum óbice existe, para que seja procedida a

alteração da nomenclatura do prédio público, por iniciativa de edil, em especial dada a pertinência da tal mudança, em virtude do que consta da Justificativa do Projeto de Lei nº 210/2022, o qual se apresenta com clareza solar, ao demonstrar que pessoa homenageada, Iva Balduino, de fato prestou relevantes serviços à comunidade na qual encontra-se instalada a atual Clínica Policlínica Sul.

11. Aliás, referida pretensão também encontra guarida na Lei Municipal nº 5.089/99, que estabelece as regras para denominação **e renomeação** das vias e logradouros púbicos do Município de Natal/RN.

> *Art. 2º – Somente poderão ser indicados para denominação de ruas e logradouros públicos, os nomes de pessoas que tenham se destacado perante a sociedade:*
>
> *a) como vultos históricos ou religiosos;*
>
> ***b) por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;***
>
> *c) nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;*
>
> *d) por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área de atuação humana;*
>
> ***e) por feitos meritórios de qualquer natureza.***

III – DA CONCLUSÃO

12. Por todo o exposto, entendendo não haver razões legais para o Veto em discussão, pelo que opino por sua **DERRUBADA**, devendo o processo prosseguir na forma do Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica do Municipal de Natal.

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.

NINA SOUZA - Vereadora PDT